



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
ARQUIVO NACIONAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO ARQUIVO NACIONAL, E A EMPRESA HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME**

**PROCESSO Nº 08060.000277/2013-62**

**CONTRATO Nº 18/2013**

A UNIÃO, por intermédio do Arquivo Nacional, órgão integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, Praça da República, nº 173, Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.374.067/0001-47, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Jaime Antunes da Silva, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 02.047.550-5 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.140.187-34, residente e domiciliado nesta Cidade, no uso das atribuições que lhe foram conferidas na Portaria nº 2.433, de 24 de outubro de 2011, do Ministro da Justiça, publicado no DOU de 25 de outubro de 2011, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA -ME, com sede na Av. Prefeito Domingos Mocelin Neto, S/N – Quatro Barras PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.378.566/0001-26, neste ato representada pela Senhora SIRLEI DE FATIMA DOS SANTOS MARQUES MOTTA, Sócia Administrativa, Brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 4.308.316-3 – SSP/PR e CPF (MF) nº 514.996.659-20, residente e domiciliada na Rua Professor Jorge Leitner, nº 356.- Curitiba/PR - Tel/Fax nº (41) 3052-1700/3363-2525, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, acordados os termos deste Contrato de prestação de serviços de Limpeza, Conservação e Higienização, incluindo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, visando atender às necessidades da Sede do Arquivo Nacional, situado na Praça da República, 173, Centro – Rio de Janeiro/RJ, (prédios A, B, C, D, E, F, G, H, P e áreas externas) **objeto da Dispensa de Licitação nº 282013 com base no artigo 24, Inciso XI, Processo nº 08060.000277/2013-62, autorizado mediante ato de ratificação** constante no processo, sujeitando-se as partes integralmente a Lei nº 10.520, de 17.07.2002; do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005; da Lei Complementar nº 123/2006; do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000; do Decreto nº 6.204 de 05.09.2007; do Decreto nº 2.271/1997; da Portaria SLTI nºs 25, de 16.05.2012, ou Portarias atualizadas dos valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pelas portarias mencionadas; da Instrução Normativa nº. 02, de 30 de abril de 2008 do MPOG e suas alterações (dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não); da IN 02/2009-SLTI (Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de Declaração de Elaboração Independente de proposta em procedimentos licitatórios); e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores (Estabelece normas gerais

---

**Arquivo Nacional**

Praça da República, nº 173 – Centro – Rio de Janeiro-RJ – CEP: 20.230-170  
**Telefone/Fax: (21) 2179-1310 – E-mail: licitacao@arquivonacional.gov.br**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
ARQUIVO NACIONAL**

sobre licitações e contratos administrativos), bem como pela legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza, Conservação e Higienização, incluindo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, visando atender às necessidades da Sede do Arquivo Nacional, situado na Praça da República, 173, Centro – Rio de Janeiro/RJ, (prédios A, B, C, D, E, F, G, H, P e áreas externas) conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência, e demais anexos, que integram o Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I - Caberá ao CONTRATADO:**

- 1 Registrar e controlar juntamente com o Gestor designado pelo Contratante, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências acerca dos serviços que estiver prestando;
2. Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Contratante;
3. Alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo o Contratante poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;
4. Os representantes do Contratante reportar-se-ão diretamente ao preposto da CONTRATADA;
5. Levar em conta todas as precauções, e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
6. Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço, devidamente uniformizados e equipados, correndo as despesas por sua conta;
7. Manter os seus empregados, devidamente identificados por crachá, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

---

**Arquivo Nacional**

Praça da República, nº 173 – Centro – Rio de Janeiro-RJ – CEP: 20.230-170  
Telefone/Fax: (21) 2179-1310 – E-mail: [licitacao@arquivonacional.gov.br](mailto:licitacao@arquivonacional.gov.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
ARQUIVO NACIONAL**

8. Cumprir as disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;
9. Proibir a presença dos seus empregados em área do Contratante, que não seja imediata do trabalho e, ainda, em qualquer local fora do horário de trabalho;
10. Assegurar número suficiente de empregados para o bom desempenho dos serviços;
11. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
12. Relatar ao Contratante, toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
13. Executar os serviços de acordo com as condições, especificações, quantidades e demais detalhamentos contidos no Termo de Referência-Anexo I, do edital;  
**Observação:** Sempre que necessário, a rotina dos serviços será alterada pelo Contratante, e deverá ser cumprida pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa do Contratante.
14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
15. Manter durante a vigência do Contrato as condições que ensejaram sua contratação apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
16. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que serão alocados nas dependências do Contratante, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteira de trabalho;
17. Uniformizar todos os empregados da empresa CONTRATADA, com vestes adequadas, correndo às expensas da o fornecimento dos referidos uniformes, bem como do crachá (com retrato) que identifique o empregado e a empresa;
18. Providenciar a imediata substituição, sem ônus para o Contratante, dos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste contrato, nos casos de afastamento por férias, falta e outros da espécie, bem como o empregado que não desempenhar a contento suas obrigações;

---

**Arquivo Nacional**

Praça da República, nº 173 – Centro – Rio de Janeiro-RJ – CEP: 20.230-170  
**Telefone/Fax: (21) 2179-1310 – E-mail: licitacao@arquivonacional.gov.br**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
ARQUIVO NACIONAL**

19. Diligenciar, no período em que os seus empregados estiverem a serviço do contratante, para que mantenham sua documentação individual rigorosamente em dia, de acordo com as exigências das normas legais;
20. Apresentar mensalmente ao Gestor de Contratos a relação nominal, com a respectiva identificação, dos seus empregados, comunicando de imediato alterações e eventuais substituições;
21. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Contratante;
22. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
23. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc, para não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
24. Implantar de forma adequada a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços;
25. Manter no local da execução do contrato um encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local de trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando necessário for, ao responsável representante do Contratante pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas;
26. Responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares definidas pelo Contratante;
27. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu responsável pelos serviços;
28. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
29. Instruir os seus empregados quanto à preservação de incêndios nas áreas do Contratante;

---

**Arquivo Nacional**

Praça da República, nº 173 – Centro – Rio de Janeiro-RJ – CEP: 20.230-170  
Telefone/Fax: (21) 2179-1310 – E-mail: [licitacao@arquivonacional.gov.br](mailto:licitacao@arquivonacional.gov.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
ARQUIVO NACIONAL**

30. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;
31. Fornecer o material permanente em bom estado, conforme especificação no Termo de Referência, devendo providenciar sua troca quando necessário;
32. Fornecer mensalmente produtos de primeira qualidade, conforme especificação no Termo de Referência, submetendo-os à apreciação do Gestor de Contratos;
33. Manter integralmente o quantitativo de pessoal alocado nas dependências do Contratante;
34. Executar os serviços em horários compatíveis com os do Contratante, sem que interfiram no bom andamento da Coordenação;
35. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
36. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 07/2012;
37. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
38. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, documento que comprove ter sido feito Seguro de Acidente de Trabalho de todo o pessoal a ser empregado na execução dos serviços, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, conforme exigência legal;
39. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante;
40. Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pelo Contratante, para representação da sempre que for necessário;
41. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados;
42. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

---

**Arquivo Nacional**

Praça da República, nº 173 – Centro – Rio de Janeiro-RJ – CEP: 20.230-170  
Telefone/Fax: (21) 2179-1310 – E-mail: [licitacao@arquivonacional.gov.br](mailto:licitacao@arquivonacional.gov.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
ARQUIVO NACIONAL**

43. Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
44. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

**II - Caberá ao Contratante:**

1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste edital;
3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
5. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA
6. Emitir relatórios sobre a execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicações de sanções;
7. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, obedecendo apenas aos critérios estabelecidos para credenciamento no âmbito do Arquivo Nacional;
8. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
9. Destinar o local para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas, saneantes domissanitários e utensílios, de propriedade da CONTRATADA;
10. Designar, através de portaria do seu Diretor-Geral, um Gestor de Contratos e um Gestor Substituto, para executar a fiscalização do contrato, o qual registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
11. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Gestor de Contratos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, documentando as ocorrências havidas e a frequência dos empregados, em registros próprios, firmados juntamente com o preposto da CONTRATADA.
12. Notificar, por escrito, a CONTRATADA ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

---

**Arquivo Nacional**

Praça da República, nº 173 – Centro – Rio de Janeiro-RJ – CEP: 20.230-170  
Telefone/Fax: (21) 2179-1310 – E-mail: [licitacao@arquivonacional.gov.br](mailto:licitacao@arquivonacional.gov.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
ARQUIVO NACIONAL**

13. Abster-se de exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
14. Efetuar a retenção do valor bruto da nota fiscal dos serviços, no percentual e nas condições determinadas pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/1998.

**CLÁUSULA QUARTA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

No interesse do Contratante o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATANTE designará um Gestor de Contratos e um Gestor Substituto, para executar a fiscalização deste contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O servidor designado deverá efetuar a fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas extras devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, que também deverá ser fiscalizado pelo Contratante.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para execução dos serviços, o contrato assinado acompanhado da respectiva Nota de Empenho.

**SUBCLAUSULA QUARTA** - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONTRATADO no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, após o atesto do Fiscal do Contrato na Fatura, relativo aos serviços efetivamente executados no período e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Relatório Mensal dos Serviços Executados. O prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis a contar do atesto da Nota fiscal/Fatura. A nota fiscal deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa 03/2009 – SLTI/MPOG.

---

**Arquivo Nacional**

Praça da República, nº 173 – Centro – Rio de Janeiro-RJ – CEP: 20.230-170  
Telefone/Fax: (21) 2179-1310 – E-mail: [licitacao@arquivonacional.gov.br](mailto:licitacao@arquivonacional.gov.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
ARQUIVO NACIONAL**

O **CONTRATANTE** pagará à pela execução dos serviços prestados, objeto do presente Contrato, o valor mensal dos serviços de R\$ 84.746,25 (oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor anual de 'R\$. 1.016.955,00. (hum milhão e dezesseis mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), conforme composição de preços constante de Planilha de Custos de Formação de Preços, anexa a este instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Será procedida consulta "on-line" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à empresa para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, e serão impressas declarações demonstrativas da situação da empresa, declarações estas que deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade do CONTRATADO no tocante a regularidade perante a Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS, por meio de consulta "on line" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, e/ou nos sites oficiais, ou, ainda, mediante a apresentação de dita documentação. Não havendo comprovação da regularidade, o pagamento será suspenso, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer atrasos decorrentes dessa situação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O pagamento ficará condicionado à apresentação, em anexo à nota fiscal/fatura da prestação de serviços, de cópia da GFIP -Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, e cópia da GPS - Guia da Previdência Social, comprovadamente autenticadas na rede bancária autorizada e correspondentes à competência de recolhimento vencida imediatamente anterior à data de pagamento.

**SUBCLAUSULA QUARTA** - O pagamento da fatura a CONTRATADA, ficará condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o Contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

**A GFIP e a GPS deverá:**

- a. Ser preenchida em nome da CONTRATADA;
- b. Ser emitida para cada estabelecimento do CONTRATANTE;
- c. Estar acompanhada de memória de cálculo, em papel timbrado da empresa, onde deve estar informado, respectivamente, os nomes dos funcionários, seus salários e por fim os cálculos do FGTS e da Previdência Social de cada um, onde ateste que os totais são os mesmos recolhidos na GFIP e na GPS.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente qualquer irregularidade, ou no caso de não se comprovar a completa quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive da folha de pagamento e do valor referente às férias, caso existam.

---

**Arquivo Nacional**

Praça da República, nº 173 – Centro – Rio de Janeiro-RJ – CEP: 20.230-170  
Telefone/Fax: (21) 2179-1310 – E-mail: [licitacao@arquivonacional.gov.br](mailto:licitacao@arquivonacional.gov.br)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
ARQUIVO NACIONAL**

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O não cumprimento do previsto neste item permitirá a retenção do valor da fatura, para fins de garantir o cumprimento das obrigações, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, considerando que a falta de cumprimento do estabelecido neste item representa inexecução parcial do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, justificando e propondo novo prazo, o qual poderá ou não ser aceito pelo Gestor do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

a. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A Contratante reterá na fonte o imposto sobre renda de pessoa jurídica – IRPJ, a contribuição sobre o lucro líquido - CSLL, a contribuição para a seguridade social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos a serem efetuados, exceto aos optantes pelo SIMPLES, mediante apresentação de cópia do termo de opção de que trata a IN/SRF nº 75, de 26/12/1996, conforme determina a Instrução Normativa Conjunta nº 23, de 02/03/2001, do Secretário da Receita Federal, do Secretário do Tesouro Nacional e do Secretário Federal de Controle.

**SUBCLÁUSULA NONA** - O valor do pagamento será calculado conforme a efetiva execução dos serviços dentro dos níveis requeridos, descontadas as glosas, consoante gradação estabelecida no Edital, Termo de Referência e seus anexos. Para cada inadimplemento foram atribuídos pontos devidos. Para cada ocorrência não solucionada dentro do prazo, a sofrerá glosa de 0,2% (dois décimos percentuais), sobre o valor da fatura mensal.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A soma total dos percentuais de redução a ser aplicado a título de glosa não poderá ultrapassar o valor correspondente a 3% (três por cento) do valor de cada fatura mensal, facultada ainda a rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação de outras sanções contratuais e legais.

---

**Arquivo Nacional**

Praça da República, nº 173 – Centro – Rio de Janeiro-RJ – CEP: 20.230-170

Telefone/Fax: (21) 2179-1310 – E-mail: [licitacao@arquivonacional.gov.br](mailto:licitacao@arquivonacional.gov.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
ARQUIVO NACIONAL**

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O desconto correspondente às glosas será descontado da fatura do mês subsequente à sua apuração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO**

A repactuação do contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. As repactuações serão precedidas de solicitação da acompanhada de demonstração analítica de alteração de custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação dos custos, objeto da repactuação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A previsão de prorrogação contratual não se reveste em direito subjetivo do contratado, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados como condição para a renovação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - No momento da prorrogação contratual, o Contratante irá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação.

**SUBCLAUSULA QUARTA** - A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

**SUBCLAUSULA QUINTA** – O Contratante não renovará o contrato quando a tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos decorrentes de tal ato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento da despesa, no valor de R\$ 1.016.955,00 (hum milhão e dezesseis mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), correrão à conta do Programa de Trabalho Resumido 042045 – Natureza de Despesa: 33.90.37, Nota de Empenho nº 2013NE800309 datada de 05/07/2013 no valor de R\$ 169.492,50.

---

**Arquivo Nacional**

Praça da República, nº 173 – Centro – Rio de Janeiro-RJ – CEP: 20.230-170  
Telefone/Fax: (21) 2179-1310 – E-mail: [licitacao@arquivonacional.gov.br](mailto:licitacao@arquivonacional.gov.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
ARQUIVO NACIONAL**

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Toda prorrogação de contrato será procedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Contratante.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

No ato da assinatura do contrato e retirada da Nota de Empenho, a deverá apresentar garantia no valor de R\$ 50.847,75 (cinquenta mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública; ou
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A garantia prestada pela será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência deste contrato, mediante a certificação pelo Gestor de Contratos, de que os serviços foram realizados a contento.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

---

**Arquivo Nacional**

Praça da República, nº 173 – Centro – Rio de Janeiro-RJ – CEP: 20.230-170  
Telefone/Fax: (21) 2179-1310 – E-mail: [licitacao@arquivonacional.gov.br](mailto:licitacao@arquivonacional.gov.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
ARQUIVO NACIONAL**

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, a se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 10.520/2002 e do Decreto nº. 5.450/2005, a Licitante/Adjudicatária que:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA.** A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do Contrato.(art.9º Decreto nº.22.626/33).
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, da Lei nº. 10.520, de 2002 e do Decreto nº. 5.450, de 2005, a que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o Contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, no Contrato e reiterados descumprimentos de itens das penalidades abaixo:.

---

**Arquivo Nacional**

Praça da República, nº 173 – Centro – Rio de Janeiro-RJ – CEP: 20.230-170  
Telefone/Fax: (21) 2179-1310 – E-mail: [licitacao@arquivonacional.gov.br](mailto:licitacao@arquivonacional.gov.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
ARQUIVO NACIONAL**

<b>PENALIDADES</b>	
Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato:	
Grau	Percentual
01	= 0,2%
02	= 0,4%
03	= 0,8%
04	= 1,5%
05	= 4,1%
<b>INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE MULTA</b>	
Infração:	Grau
1.) DEIXAR DE:	
1.1) fornecer uniforme aos empregados, por empregado por dia.	01
1.2) substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal, por empregado e por dia.	02
1.3) apresentar registro de freqüência de seus empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador.	02
1.4) cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto a execução dos serviços, por vez de ocorrência.	02
1.5) fornecer a relação nominal dos empregados em serviço nos prédios, por vez de ocorrência.	01
1.6) observar as determinações da Instituição quanto a permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por vez de ocorrência.	01
1.7) comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido.	03
1.8) executar as tarefas constantes dos itens referentes a descrição dos serviços:	–
1.8.1) diárias e semanais e por tarefa;	01
1.8.2) quinzenais e por tarefa;	02
1.8.3) mensais e por tarefa;	03

**Arquivo Nacional**

Praça da República, nº 173 – Centro – Rio de Janeiro-RJ – CEP: 20.230-170  
**Telefone/Fax: (21) 2179-1310 – E-mail: licitacao@arquivonacional.gov.br**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
ARQUIVO NACIONAL**

1.8.4) trimestrais e por tarefa;	04
1.8.5) semestrais e por tarefa.	05
1.9) cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho, por ocorrência.	04
1.10) manter equipamentos e acessórios necessários à manutenção da limpeza e conservação, conforme descrição desse termo, por dia.	05
1.11) reparar ou substituir, no prazo estabelecido, equipamento danificado, por equipamento por dia.	01
2.) Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia.	04
3.) Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual, por empregado.	04
4.) Manter, em serviço, empregado sem uniforme e/ou identificação, por empregado e por dia.	01
5.) Interromper a realização dos serviços de limpeza e conservação, por dia de paralisação.	05
6.) Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso.	03
7.) Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por dia.	05
8.) Não fornecer auxílio transporte em dia a seus empregados, por dia.	05
9.) Deixar de atender solicitação formal realizada pela CEDENTE.	01
10.) Não fornecer auxílio alimentação ou refeição em dia a seus empregados, por dia.	05
11.) Deixar de executar qualquer tarefa constantes das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.	04

**SUBCLAUSULA QUARTA** Observações referentes às Penalidades:

**4.1.** As penalidades acima descritas, não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

---

**Arquivo Nacional**

Praça da República, nº 173 – Centro – Rio de Janeiro-RJ – CEP: 20.230-170  
Telefone/Fax: (21) 2179-1310 – E-mail: [licitacao@arquivonacional.gov.br](mailto:licitacao@arquivonacional.gov.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
ARQUIVO NACIONAL**

**SUBCLAUSULA QUINTA** -. A ficará sujeita, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a penalidades, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto. O CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de:
- c)** 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia devido à inexecução parcial das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor devido no mês de ocorrência, limitada a incidência a 30 dias;
- d)** 10% (dez por cento) sobre o valor devido no mês de ocorrência, no caso de atraso na execução do objeto por período superior a 30 dias;
- e)** 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do contrato, caracterizado também pela recusa em assiná-lo.
- f)** A aplicação da multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste item.
- g)** A multa, aplicada após regular processo administrativo, não se confunde com os descontos aplicados por glosa em razão de desatendimento de ANS, será descontada das faturas mensais subseqüentes e da garantia apresentada.

**SUBCLAUSULA SEXTA** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrada judicialmente.

**SUBCLAUSULA SETIMA** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

**SUBCLAUSULA OITAVA** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão.

**SUBCLAUSULA NONA** -. Será facultado à apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades: advertência multa e suspensão e de 10 (dez) dias para a penalidade de declaração de inidoneidade.

**SUBCLAUSULA DECIMA** -. Decorridos 20 (vinte) dias sem que a tenha, sem justificativa plausível, iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

**SUBCLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** -. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

---

**Arquivo Nacional**

Praça da República, nº 173 – Centro – Rio de Janeiro-RJ – CEP: 20.230-170  
Telefone/Fax: (21) 2179-1310 – E-mail: [licitacao@arquivonacional.gov.br](mailto:licitacao@arquivonacional.gov.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
ARQUIVO NACIONAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**Este Contrato** poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos motivos expostos a seguir:

**Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.**

**Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao

---

**Arquivo Nacional**

Praça da República, nº 173 – Centro – Rio de Janeiro-RJ – CEP: 20.230-170  
Telefone/Fax: (21) 2179-1310 – E-mail: [licitacao@arquivonacional.gov.br](mailto:licitacao@arquivonacional.gov.br)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
ARQUIVO NACIONAL**

contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

---

**Arquivo Nacional**

Praça da República, nº 173 – Centro – Rio de Janeiro-RJ – CEP: 20.230-170

**Telefone/Fax: (21) 2179-1310 – E-mail: licitacao@arquivonacional.gov.br**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
ARQUIVO NACIONAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no Pregão Eletrônico nº 07/2012 e na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Rio de Janeiro,                      de Julho de 2013.

\_\_\_\_\_  
JAIME ANTUNES DA SILVA  
Diretor-Geral do Arquivo Nacional

\_\_\_\_\_  
SIRLEI DE FÁTIMA DOS SANTOS MARQUES MOTTA  
Sócia Administrativa da HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

IDENTIDADE: \_\_\_\_\_

IDENTIDADE: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_